



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças
Coordenação de Gestão Administrativa
Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 46/2022-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada na elaboração de projetos de layout, elétrico e luminotécnico, cabeamento lógico e instalações telefônicas e climatização para 01 (um) andar do Bloco C, além do projeto de readequação dos equipamentos de refrigeração (splits-condensadoras) presente em toda a fachada do Bloco C da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, conforme especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Projeto de revitalização de 01 (um) andar do Bloco C da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	20060	M²	809,44	R\$ 47,08	R\$ 38.110,00
2	Projeto de readequação dos equipamentos de refrigeração (splits) presente em toda a fachada do Bloco C da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	20060	m²/equip.	42,69	R\$ 250,77	R\$ 10.705,42

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia/arquitetura.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário, a ser adjudicado em grupo único.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, com base no artigo 6, XVII, da Lei 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Para esta contratação pode ser adotado o sistema de dispensa de licitação, na forma eletrônica, pois o valor estimado constante no item 2 deste termo de referência está abaixo do limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com inciso II do art. 4º da IN 67/2021 SG/ME. Além disso, não haverá fracionamento de despesa, isto é, não haverá contratação de mesma natureza até o final do exercício que ultrapasse o valor teto, e todo serviço contratado foi projetado para atender toda a SUDAM neste período.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratação de serviços de elaboração de projetos de engenharia são comuns pois suas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, e as especificações são conhecidas pelo mercado pois são ditadas pelas norma da ABNT.

5.1.2. Não há a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra. Os serviços a serem executados pela presente demanda são considerados não continuados e contratados por escopo, onde a contratante tem o dever de realizar o objeto em um determinado tempo, uma vez cumprida a prestação o contrato se exaure. Ele poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto,

observadas as hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.3. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5.1.4. Nas contratações de projetos e na respectiva documentação técnica associada, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, conforme o art. 93 da Lei 14.133 de 2021.

5.1.5. A contratada poderá ser acionada a qualquer momento pela equipe técnica da SUDAM, a fim de promover assistência técnica com a finalidade de esclarecer dúvidas que possam surgir ao longo da execução das soluções apresentadas nos projetos.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. Ficam estabelecidas as práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas a contratação dos serviços, de objeto deste termo de referência, conforme disposição da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e Decreto nº 7.746/2012.

6.3. A contratada deverá se pautar nas diretrizes de sustentabilidade ambiental e eficiência energética para a elaboração do objeto da contratação, implementando soluções que promovam o desenvolvimento sustentável. Devendo seguir os estabelecido na legislação vigente que trata do assunto e no guia nacional de contratações sustentáveis.

6.4. A Contratada deverá observar nos projetos as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Caso julgar necessário, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, ficando facultado ao licitante.

7.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.1.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços objeto do presente de Referência será dividida em 02 (duas) etapas:

8.1.1. **Etapla 01:** Projeto de revitalização de 01 (um) andar do Bloco C da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

8.1.2. **Etapla 02:** Projeto de readequação dos equipamentos de refrigeração (splits) presente em toda a fachada do Bloco C da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

8.2. **Etapla 01 – Elaboração de projeto de revitalização de 01 (um) andar do Bloco C da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM:**

8.2.1. Consta nos Anexos, os arquivos digitais com as plantas baixas existentes das edificações do complexo.

8.2.2. Caberá a CONTRATADA:

8.2.2.1. Conferir todas as informações contidas nos arquivos recebidos, e atualizá-los quando necessário e verificando inconsistências;

8.2.2.2. Elaborar projeto de revitalização de 01 (um) andar do Bloco C, em nível executivo, conforme legislação e normas vigentes. O projeto deverá conter:

a) O projeto de layout e mobiliário de 01 (um) andar do Bloco C da SUDAM, deverá realizar a divisão do espaço através de divisórias contendo uma sala de diretoria, uma sala de reunião para 10 pessoas, 4 salas para coordenação e corpo técnico e um espaço para convivência. Deve ser reaproveitado todo o mobiliário atual da autarquia;

b) Projeto Elétrico e Luminotécnico: Deverá ser realizado o levantamento de toda a situação atual de iluminação e instalações elétricas de todos os espaços do andar, apresentando as melhorias a serem adotadas e adequação a nova divisão do espaço, garantindo o perfeito atendimento às atividades desenvolvidas no local, conforme o estabelecido nas normas vigentes.

c) Projeto de cabeamento lógico e instalações telefônicas: o projeto de cabeamento lógico, deve incluir as instalações telefônicas, levando em consideração o novo ordenamento do espaço e disposição do mobiliário. A planta baixa deverá indicar a marcação dos pontos e tubulação.

d) Projeto de Climatização: O projeto de climatização deverá levar em consideração os novos espaços determinados no projeto de layout. A planta baixa deve apresentar a marcação de dutos e a localização dos equipamentos fixos (condensadoras e evaporadoras), bem como deve ser demonstrado o cálculo do dimensionamento dos equipamentos e dutos. O projeto deve ser elaborado para as máquinas (tipo Split) que estão presentes na SUDAM.

8.2.2.3. Para a elaboração do layout, a CONTRATADA deverá utilizar como parâmetro o estabelecido no Manual de Padrão de Ocupação e Dimensionamento de Ambientes em Imóveis Institucionais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (link:https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/manual_racionaliza_08set2020.pdf/view) e nas normas vigentes.

- 8.2.2.4. Elaborar caderno de especificações detalhado, caderno de encargos, orçamento sintético e analítico, memória de cálculo detalhado e cronograma físico-financeiro para execução da obra com emissão de ART/RRT do Responsável Técnico da CONTRATADA;
- 8.2.2.5. A CONTRATADA deverá prever em seus orçamento sintético e analítico, cronogramas e especificações, todas as obras civis decorrentes das intervenções na edificação necessárias para a adequação do novo layout;
- 8.2.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar planilha orçamentária detalhada, incluindo todas as composições de preços. A planilha deverá conter a discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial, o custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
- 8.2.2.7. O custo global de referência da obra será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme disposição do Decreto nº 7983/2013;
- 8.2.2.8. As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas de forma detalhada e com base em composições e custos unitários de serviços dos preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, em sua versão mais atualizada. Na hipótese da existência de composições de serviços onde não haja correspondente na referência SINAPI, poderá ser utilizado a referência Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará - SEDOP. Persistindo a inexistência da composição e custos unitários do serviço, a CONTRATADA poderá adotar tabela de referência alternativa ou composições montadas pelo próprio orçamentista, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos e serviços auxiliares constantes do SINAPI e, no último caso, deverá ser realizada pesquisa de preços no mercado, sendo juntadas ao menos 3 (três) cotações de preços assinadas e carimbadas ou com a identificação da empresa. O mesmo valerá para os insumos não encontrados nas referências SINAPI e SEDOP;
- 8.2.2.9. A constituição das planilhas deverá estar detalhada e com a maior precisão possível, devendo a descrição dos itens e subitens manter correlação com o Projeto, e permitir sua perfeita identificação, podendo ainda citar marcas de referência, mediante a colocação obrigatória da expressão "ou de qualidade equivalente ou superior";
- 8.2.2.10. Cada item das planilhas deverá ter seu respectivo subtotal, de modo a permitir fácil visualização dos custos desagregados.
- 8.2.2.11. A CONTRATADA não poderá compor itens ou subitens com indicação de verbas, devendo sempre ser priorizada a aplicação de parâmetros e grandezas que permitam a mensuração e a análise de sua composição.
- 8.2.2.12. A composição do custo de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas - utilizada deverá ser apresentada separadamente entre materiais, equipamentos e serviços. Utilizando os parâmetros determinados no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.
- 8.2.2.13. O Caderno de Encargos e todos os documentos em forma de texto ou planilha deverão ser elaborados com o programa padrão de informática Microsoft Office 2013 ou superior, para que haja compatibilidade com os softwares disponíveis na autarquia.
- 8.2.2.14. Na elaboração do Caderno de Encargos e Caderno de Especificações, a CONTRATADA deverá redigir os textos em linguagem clara e objetiva e primar pelo bom uso da língua portuguesa.
- 8.2.2.15. Ao final desta etapa, a CONTRATADA deverá entregar à Comissão de Fiscalização o Caderno de Projetos, Caderno de Especificações, Caderno de Encargos, Orçamento Detalhado (sintético e analítico), Memória de Cálculo detalhada, Cronograma Físico-Financeiro e ART/RRT do Responsável Técnico da CONTRATADA, em meio digital e uma cópia impressa.

8.3. Etapa 02 – Elaboração de Projeto de readequação dos equipamentos de refrigeração (splits-condensadoras) presente em toda a fachada do Bloco C da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

- 8.3.1. Consta nos Anexos, os arquivos digitais com as plantas baixas existentes das edificações do complexo.
- 8.3.2. Caberá a CONTRATADA:
- 8.3.2.1. Conferir todas as informações contidas nos arquivos recebidos, atualizá-los quando necessário quando verificadas inconsistências;
- 8.3.2.2. Elaborar o projeto de readequação dos equipamentos de refrigeração (splits) presente em toda a fachada do Bloco C, em nível executivo, conforme legislação e normativos vigentes. O projeto deverá conter:
- a) O projeto deve realizar a reorganização de todos os equipamentos de refrigeração (splits-condensadoras) presentes na fachada do Bloco C, de modo alinhado e melhorando a estética visual da fachada. Além da inclusão de drenos de coleta de água para a captação e apresentação de solução de destinação sustentável desses líquidos, que são gerados pelos equipamentos de refrigeração, assim, evitando a presença de patologias na fachada do Bloco C causadas por essas águas.
- 8.3.2.3. Elaborar caderno de especificações detalhado, caderno de encargos, orçamento sintético e analítico, memória de cálculo detalhado e cronograma físico-financeiro para execução da obra com emissão de ART/RRT do Responsável Técnico da CONTRATADA;
- 8.3.2.4. A CONTRATADA deverá prever em seus orçamentos sintético e analítico, cronogramas e especificações, todas as obras civis decorrentes das intervenções na edificação necessárias para a adequação;
- 8.3.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar planilha orçamentária detalhada, incluindo todas as composições de preços. A planilha deverá conter a discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial, o custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
- 8.3.2.6. O custo global de referência da obra será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme disposição do Decreto nº 7983/2013;
- 8.3.2.7. As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas de forma detalhada e com base em composições e custos unitários de serviços dos preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, em sua versão mais atualizada. Na hipótese da existência de composições de serviços onde não haja correspondente na referência SINAPI, poderá ser utilizado a referência SEDOP (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará). Persistindo a inexistência da composição e custos unitários do serviço, a CONTRATADA poderá adotar tabela de referência alternativa ou composições montadas pelo próprio orçamentista, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos e serviços auxiliares constantes do SINAPI e, no último caso, deverá ser realizada pesquisa de preços no mercado, sendo juntadas ao menos 3 (três) cotações de preços assinadas e carimbadas ou com a identificação da empresa. O mesmo valerá para os insumos não encontrados nas referências SINAPI e SEDOP;
- 8.3.2.8. A constituição das planilhas deverá estar detalhada e com a maior precisão possível, devendo a descrição dos itens e subitens manter correlação com o Projeto, e permitir sua perfeita identificação, podendo ainda citar marcas de referência, mediante a colocação obrigatória da expressão "ou de qualidade equivalente ou superior";
- 8.3.2.9. Cada item das planilhas deverá ter seu respectivo subtotal, de modo a permitir fácil visualização dos custos desagregados;

- 8.3.2.10. A CONTRATADA não poderá compor itens ou subitens com indicação de verbas, devendo sempre ser priorizada a aplicação de parâmetros e grandezas que permitam a mensuração e a análise de sua composição;
- 8.3.2.11. A composição do custo de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas - utilizada deverá ser apresentada separadamente entre materiais, equipamentos e serviços. Utilizando os parâmetros determinados no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário;
- 8.3.2.12. O Caderno de Encargos e todos os documentos em forma de texto ou planilha deverão ser elaborados com o programa padrão de informática Microsoft Office 2013 ou superior;
- 8.3.2.13. Na elaboração do Caderno de Encargos e Caderno de Especificações, a CONTRATADA deverá redigir os textos em linguagem clara e objetiva e primar pelo bom uso da língua portuguesa;
- 8.3.2.14. Ao final desta etapa, a CONTRATADA deverá entregar à Comissão de Fiscalização o Caderno de Projetos, Caderno de Especificações, Caderno de Encargos, Orçamento Detalhado (sintético e analítico), Memória de Cálculo detalhada, Cronograma Físico-Financeiro e ART/RRT do Responsável Técnico da CONTRATADA, em meio digital e uma cópia impressa.
- 8.3.3. No escopo de todos os projetos a CONTRATADA deve ainda:
- 8.3.3.1. Incluir nas planilhas orçamentárias os serviços necessários para a adequação do projeto à obra, como demolições e reaproveitamento de materiais, entre outros;
- 8.3.3.2. A CONTRATADA deverá reaproveitar todo o mobiliário e equipamentos já presentes no espaço para compor os projetos;
- 8.3.3.3. Incluir na planilha orçamentária os equipamentos que irão se incorporar diretamente à obra, ou que necessitarão de infraestrutura especial executada, de modo que os mesmos sejam fornecidos, instalados e testados pela empresa que executará a obra;
- 8.3.3.4. Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- 8.3.3.5. Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a adequação do empreendimento;
- 8.3.3.6. Adotar soluções técnicas que ofereçam segurança aos funcionários e usuários e proteção contra roubos, furtos e vandalismo;
- 8.3.3.7. Viabilizar soluções técnicas sob os princípios da sustentabilidade em prédios públicos.
- 8.4. Uso obrigatório pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
- 8.5. Deverá ser comunicada imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.6. **O horário e local de prestação dos serviços:**
- 8.6.1. Os serviços que necessitarem ser executados dentro dos edifícios da SUDAM, deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 08h às 17h, salvo nos casos constantes no subitem seguinte, que deverão ocorrer na forma ali descrita.
- 8.6.2. Serviços que impliquem transtorno ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, ou que provoquem a paralisação de sistemas automáticos e/ou possam provocar a ativação de um alarme, devem ser agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e deverão ocorrer fora dos horários de expediente, em períodos noturnos e em finais de semana, não implicando custos adicionais à CONTRATADA.
- 8.7. **O início da execução dos serviços:**
- 8.7.1. Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá se reunir com a Fiscalização com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos e receber as informações pertinentes, tais como plantas e demais documentos necessários à elaboração dos projetos.
- 8.7.2. O início da execução dos serviços objeto deste termo de referência só será iniciado após a emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização.
- 8.8. **Os prazos para a execução dos serviços:**
- 8.8.1. Os prazos de execução de cada etapa foram determinados em função de sua complexidade e do respectivo projeto que será resultado.
- 8.8.2. O prazo previsto para realização dos serviços de cada etapa somente inicia-se a partir do recebimento, pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato, e será contado em dias corridos conforme constante no quadro a seguir:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS			
ETAPA	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ETAPA	PRAZO DE EXECUÇÃO	MARCO INICIAL
1	Projeto de revitalização de 01 (um) andar do Bloco C da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	100 dias	Emissão da Ordem de Serviço
2	Projeto de readequação dos equipamentos de refrigeração (splits) presente em toda a fachada do Bloco C da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	20 dias	Emissão da Ordem de Serviço
TOTAL		120 dias	

8.8.3. A contagem dos prazos apresentados acima será interrompida sempre que os produtos da etapa em execução forem submetidos a análise da Fiscalização. A contratada tem a obrigação em alterar, revisar e corrigir, a partir das notificações, os projetos e demais documentos submetidos a Fiscalização não cessando até que seja obtida a aprovação dos mesmos.

8.9. **Do cronograma de desembolso:**

8.9.1. Os pagamentos serão realizados com base na conclusão das etapas previstas no item 8.8, bem como ainda condicionados à emissão dos respectivos termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

8.9.2. Os valores relativos ao montante para pagamento de cada etapa é detalhado a seguir, tendo como base o valor total do contrato:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
ETAPA	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ETAPA	PERCENTUAL DE DESEMBOLSO	MARCO PARA PAGAMENTO
1	Projeto de revitalização de 01 (um) andar do Bloco C da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	75,00%	Emissão do Termo de Recebimento

2	Projeto de readequação dos equipamentos de refrigeração (splits) presente em toda a fachada do Bloco C da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	25,00%	Emissão do Termo de Recebimento
---	---	--------	---------------------------------

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os Serviços objeto deste termo serão prestados nas dependências das instalações da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM na Tv. Antônio Baena, nº1113, Bairro do Marco – CEP:66.093-082 – Belém/PA.

9.2. O levantamento da área física foi obtido com base na medição realizada pela Coordenação de Gestão Administrativa - CGA, da área total de 01 (um) andar do Bloco C integrante do Complexo Predial da SUDAM. Além, do quantitativo de área de fachada do Bloco C para a execução do serviço de realinhamento das condensadoras do sistema de refrigeração.

LOCAL	ANDAR	ÁREA (m²)
BLOCO C	3º ANDAR	809,44

BLOCO	LOCAL	ÁREA (m²)
BLOCO C	FACHADA FRONTAL	1.824,48
	FACHADA POSTERIOR	1.824,49
	FACHADA LATERAL	417,10
	FACHADA LATERAL	415,93
TOTAL		4.482,00

TIPO	QUANTIDADE
Máquinas de refrigeração	105

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 11.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

- 11.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 11.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 11.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 11.40.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 11.40.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 11.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 11.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 11.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 11.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 11.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.41.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 11.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 11.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 11.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.42.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

11.46. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

11.46.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

11.46.2. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.47. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. O controle dos serviços por parte da contratante será efetuado por meio de planilha eletrônica ou software específico.

14.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado

(IMR), conforme modelo previsto no item 15.5 deste termo de referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.11.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. Caracterização de atores que participarão da gestão do contrato:

15.1.1. CONTRATANTE - Órgão setorial ou seccional do SISG - Sistema de Serviços Gerais que contrata a execução de serviços de manutenção de um componente ou sistema da edificação. Neste documento, trata-se da SUDAM.

15.1.2. CONTRATADA - empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou o contrato.

15.1.3. FISCAL DO CONTRATO - representante da administração, especialmente designado, na forma dos artigos 7 e 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.507 /2018, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

15.1.4. ORDEM DE SERVIÇO - é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços eventuais, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

15.2. O mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratada e a Contratante são:

15.2.1. O meio prioritário de comunicação entre a Contratada e a Contratante será por e-mail a ser fornecido pelo representante da empresa, bem como o contato telefônico do setor competente.

15.2.2. Quaisquer alterações de e-mail e número telefônico informados, a contratada deverá comunicar à Contratante de imediato e formalmente.

15.2.3. Quando a Contratante julgar necessária, a comunicação poderá ser feita por meio de ofício a ser enviado pela Diretoria de Administração - DIRAD.

15.3. Os serviços deverão ser implementados por etapas, de acordo com o mencionado no item 8.

15.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

15.4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da contratante, que poderá utilizar-se da contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, em consonância com as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade das empresas contratadas pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de ato ilícito na execução do contrato. Além disso, a ocorrência de irregularidades não implica em corresponsabilidade da contratante.

15.4.3. A avaliação da qualidade e da adequação dos serviços ocorrerá a cada entrega de produtos previstos nas Ordens de Serviço, e será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato com base nos indicadores definidos neste documento, a partir dos registros das demandas mantidos pela SUDAM. Para avaliar a qualidade dos serviços prestados, a SUDAM poderá utilizar os registros gerados por outras empresas contratadas.

15.4.4. Os serviços executados deverão atender aos níveis de serviços estabelecidos pelo indicador abaixo, para cada tipo de serviço contratado. A empresa contratada estará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas em função dos indicadores obtidos abaixo da faixa de ajuste. A aplicação dos ajustes do pagamento não exclui a aplicação de sanções previstas neste documento.

15.5. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR):**

Finalidade	Garantir o atendimento à execução das Ordens de Serviço dentro do prazo acordado.
Escopo de aplicação	Este indicador se aplica aos itens do escopo de fornecimento referentes aos Serviços de Garantia e Catálogo de Serviços.

Forma de aferição	Será apurado o indicador de atraso entre a data acordada para execução da Ordem de Serviço e a data efetiva de recebimento pela SUDAM.
Responsável pela aferição	O fiscal do contrato será o responsável pela aferição.
Mecanismo de cálculo	IAE = QDA/PPE
	Onde:
	Quantidade de Dias de Atraso – Q.D.A é a quantidade de dias decorridos após o prazo de entrega. Ela é obtida pela subtração da quantidade de dias efetivamente utilizados para a entrega subtraídos da quantidade de dias planejados para a entrega.
	Prazo Planejado para Entrega – PPE é a quantidade de dias planejados para a entrega, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
	Ambos são medidos em dias corridos.
	Indicador de Atraso nas Execuções (IAE) e indicador de atraso na execução da Ordem de Serviço.
Periodicidade	A cada Ordem de Serviço emitida.
Cobertura	Durante toda a vigência contratual.
Faixas de Ajuste no pagamento	Se:
	IAE < ou = 0 , não há ajuste, uma vez que o nível desejado foi atingido;
	0 < IAE < ou = 0,3 a empresa contratada será comunicada do fato, uma vez que foi constatado um atraso, entretanto sem aplicação de glosa ou penalidade;
	IAE > 0,3 , será solicitada uma justificativa à empresa contratada e, caso SUDAM não acate a justificativa, será aplicado um fator de desconto conforme a expressão abaixo:

	$VF = VI \times [1 - (IAE/10)]$
	Onde:
	Valor Final – VF é o valor final da demanda, projeto ou etapa, após a aplicação do desconto referente a este indicador. Esse valor descontado será o faturado pela empresa contratada;
	Valor Inicial – VI é o valor aferido da demanda, projeto ou etapa antes da aplicação do desconto referente a este indicador
Sanções	IAE>2,0 será solicitada uma justificativa à empresa contratada e, caso a SUDAM não acate a justificativa, poderá ser caracterizada inexecução da demanda, projeto ou etapa, com a aplicação das penalidades previstas no contrato.

16. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

16.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

16.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 16.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes.
- 16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.3.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17. DO PAGAMENTO**
- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.3. O pagamento da obrigação deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 17.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº14.133 de 2021.
- 17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.5.1. o prazo de validade;
- 17.5.2. a data da emissão;
- 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.5.5. o valor a pagar; e
- 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------	--

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na pesquisa local de fornecedores.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que não se trata de contratação de mão de obra ostensiva e nem de execução de obra de engenharia e, ainda, que os pagamentos serão feitos mediante a entrega de cada etapa de serviço.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 21.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 21.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.6. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22. EXTINÇÃO DO CONTRATO**
- 22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 22.2. A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 22.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 22.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.
- 22.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 23.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
 - 23.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
 - 23.3.2.1. 400 metros quadrados em projeto de arquitetônico;
 - 23.3.2.2. 400 metros quadrados em projeto elétrico;
 - 23.3.2.3. 400 metros quadrados em projeto de cabeamento lógico;
 - 23.3.2.4. 400 metros quadrados em projeto de climatização.
 - 23.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - 23.3.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
 - 23.3.4.1. Identificação do(s) local(is) em que foram realizados os serviços;
 - 23.3.4.2. Descrição dos serviços realizados;
 - 23.3.4.3. Data de emissão do atestado;
 - 23.3.4.4. Indicar se os serviços foram realizados total ou parcialmente;
 - 23.3.4.5. Identificação do contratante e assinatura de seu representante legal.
 - 23.3.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
 - 23.3.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da elaboração dos projetos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:
 - 23.3.6.1. projeto de arquitetônico;
 - 23.3.6.2. projeto elétrico;
 - 23.3.6.3. projeto de cabeamento lógico;
 - 23.3.6.4. projeto de climatização.
 - 23.3.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
 - 23.3.8. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133 de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
 - 23.3.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.
- 23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 23.4.1. Valor Global: R\$ 48.815,42 (quarenta e oito mil oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos).
- 23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, adjudicado em grupo único.
- 23.6. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 24.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 24.2. Tal valor foi obtido a partir da Pesquisa de Mercado inserida nos autos do processo.

25. RECURSOS FINANCEIROS

- 25.1. Os recursos financeiros necessários a esta despesas ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da

União, na seguinte dotação orçamentária exercício/2022.

Fonte:100 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesas: 3.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Programa de Trabalho: 04.122.1112.000.0001 – Apoio administrativo – Administração da unidade – Nacional.

26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante a aplicação das disposições do Art. 89 , “caput”, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Elaborado por:

Raquel Colares Abreu, Engenheira Civil.

De acordo:

Marcos Antonio Tavares de Sousa, Chefe da DIMP.

De acordo:

Vilmara Ferreira Salgado, Coordenadora da CGA

De acordo:

Silmara Maria Resque Rosa Goes, Coordenadora da COGAF

Aprovo:

Rogério Matos dos Santos, Diretor de Administração

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS

1. O Bloco C da SUDAM possui as seguintes características:

BLOCO "C"			
	ANDAR	ÁREA(M2)	TOTAL(M2)
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO	Térreo - 4º pav.	944,43	6.883,5
	5º pav. - 7º pav.	819,19	
	8º pav.	648,19	
Pavimento em concreto armado, incluindo o térreo.			
Ano de construção: 1971			

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM

Ref.: Pregão Eletrônico Nº XX/XXXX

Prezado Pregoeiro,

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº – SUDAM, apresento nossa proposta de preços para prestação dos serviços de contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada na elaboração de projetos de layout, elétrico e luminotécnico, cabeamento lógico e instalações telefônicas e climatização para 01 (um) andar do Bloco C, além do projeto de readequação dos equipamentos de refrigeração (splits-condensadoras) presente em toda a fachada do Bloco C da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. Para tanto, oferecemos a essa Instituição a proposta para o item a seguir, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Projeto de revitalização de 01 (um) andar do Bloco C da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	M²	809,44		
2	Projeto de readequação dos equipamentos de refrigeração (splits) presente em toda a fachada do Bloco C da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	m²/equip.	42,69		

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos, para todos os fins, que a execução do objeto se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

Tel.: Fax:

Banco:

UF:

E-mail:

Agência:

Insc. Estadual:

Bairro:

CEP:

Conta Corrente:

Local e Data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Colares Abreu, Engenheiro Civil**, em 26/05/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Tavares de Sousa, Chefe de Divisão**, em 26/05/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmara Ferreira Salgado, Coordenador**, em 26/05/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Maria Resque Rosa Goes, Coordenador-Geral**, em 26/05/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 26/05/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0425820** e o código CRC **8F8016C8**.